



## APONTAMENTOS PRELIMINARES SOBRE IMIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS

Idiane Mânica Radaelli<sup>1</sup>  
Leonice Aparecida Alves Pereira Mourad<sup>2</sup>

### RESUMO

Nesse artigo, através de uma revisão da literatura que trata da temática de direitos humanos e Imigrações, faremos apontamentos sobre a complexidade da questão em tela, enfatizando o caso dos imigrantes haitianos no Brasil. O objetivo da reflexão e subsidiar teoricamente os estudos sobre a temática. Salientamos ainda que trata-se de uma pesquisa exploratória acerca desses conceitos e categoriais.

**Palavra-chave:** direitos humanos. Haitianos. Imigração.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo consiste em uma proposta inicial de discussão dos processos de imigração, relacionando-o com o referencial teórico existente sobre o tema. Neste sentido, este texto está dividido em 3 sessões. A primeira trabalha com imigração e direitos humanos, a segunda com o processo migratório no Brasil e, por fim, os haitianos no processo de migração para o Brasil. No que tange a metodologia que fundamenta essa reflexão destacamos o uso da pesquisa bibliográfica e documental referida principalmente na legislação que regulamenta a matéria.

### 2 DESENVOLVIMENTO

#### 2.1- Imigração e Direitos Humanos

A migração não é considerada um fenômeno novo na história da humanidade. As pessoas por vários motivos migraram, mas o que mais se destaca no processo migratório é a busca de melhores condições de vida em outro território. Desde a última década, a questão das migrações internacionais ganha destaque nas imprensas brasileira e internacional através de notícias, reportagens especiais, filmes e, no caso brasileiro, inclusive telenovelas. Nesse sentido, temos acesso a um conjunto importante de questões desse fenômeno, que é parte de um processo global de deslocamentos de povos, de tal sorte que as migrações estão na agenda

<sup>1</sup> Graduada em Administração-UERGS, Mestre em Desenvolvimento-UNIJUI, Doutoranda em Ciências Sociais-Unisinos. Professora na Unoesc. E-mail: [idimanica@hotmail.com](mailto:dimanica@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professora Adjunta da UFSM. E-mail: [profleo@ig.com.br](mailto:profleo@ig.com.br)



de diferentes governos e organizações internacionais.

Cabe destacar, no entanto, que esses agentes têm sido cada vez mais demandados a dar respostas, tanto às populações dos países que recebem esses imigrantes, quanto aos milhares de imigrantes oriundos, em sua grande maioria, de áreas periféricas. Os imigrantes internacionais da atualidade pertencem majoritariamente a um grupo de despossuídos economicamente, predominantemente africanos, asiáticos, caribenhos e latinos, os quais, cada vez mais, dirigem-se para países que historicamente dominaram política e economicamente suas regiões, o que potencializa o aumento da pobreza e da exclusão nas regiões que recebem legal ou ilegalmente essas populações. As motivações para esse movimento são múltiplas e complexas, destacando-se a pobreza, as guerras, a fome e a repressão, que figuram entre as causas mais importantes, ainda que possamos destacar a redução dos recursos naturais, a desigualdade salarial, desemprego, inexistência de direitos humanos, bem como a criação de redes de migrações familiar e profissionalizadas, sendo que a predominância de um ou outro tipo de migração depende do momento histórico e de uma série de fatores.

Segundo Andena (2013), nos dias de hoje, 214 milhões vivem fora dos países onde nasceram. Nas últimas décadas, o tema das migrações internacionais se tornou mais complexo e desafiador, tanto para os imigrantes quanto para os estados nacionais, que funcionam como polo de atração para essas populações.

No âmbito das migrações internacionais, suscita-se que, gradativamente, os imigrantes têm conquistado direitos, os quais anteriormente eram apenas conferidos aos cidadãos de determinado estado. O conceito de cidadania se vê assim, alargado e ampliado, na medida em que passa a incluir não apenas direitos previstos no plano nacional, mas também direitos internacionalmente enunciados (PIOVESAN, 2010).

Na compreensão de Menezes (2007, p. 120), a migração continua sendo um fator de anormalidade, mesmo que voluntária, ela contém uma dose de tensão e inquietação. Buscam-se melhores oportunidades de vida pessoal, profissional ou aventura. Já a migração forçada é repleta de variáveis psicopolíticas e, no caso das grandes catástrofes, os motivos socioeconômicos.

Andena (2013) afirma que em vários países, tradicionalmente, a recepção dos imigrantes é tratada por uma legislação rigorosa, visando ao seu controle, a qual tem se tornado uma prática



constante em países identificados como aqueles que têm suas fronteiras fechadas. Por outro lado, a imigração já fora necessária para esses mesmos países, pois a mão de obra nacional não era suficiente para atender a demanda da economia interna.

Estes imigrantes são pessoas que, em meio à miséria e aos escombros a que ficou reduzido o Haiti, conseguiram reunir junto a seus familiares e amigos alguns recursos suficientes para pagar o custoso e explorado deslocamento do Haiti até a fronteira brasileira. É um trajeto migratório motivado pela busca de trabalho, na esperança de encontrar condições de reconstruir a vida e de ajudar os familiares que deixaram no Haiti (MILESI, 2012, p. 14).

Na busca dos imigrantes para reestruturar suas vidas, os Direitos Humanos são um importante mecanismo de oferece proteção. De acordo com Trevisan e Curraladas (2015), a Carta dos Direitos Humanos de 1948 se tornou um modelo proposto a toda a humanidade para a cristalização da vontade da maioria dos povos do mundo em busca de paz, com o pressuposto de que não haveria repetição do horror e da tragédia que ocorreram na Segunda Guerra Mundial. A partir de então, iniciou-se uma sensibilização e uma conscientização ascendente sobre direitos humanos.

Contudo, Wolkmer (2015) afirma que, na história da humanidade, os Direitos Humanos têm sido uma resposta aos conflitos de relacionamento e também às lutas de libertação de determinadas formas de sociabilidade. O contexto histórico dos Direitos Humanos implica na compreensão da aquisição, a evolução, a transformação e a efetividade de questões de cultura, religião, raça, gênero, crença, condições sociais, etc.

Para Piovesan (2010), a Declaração dos Direitos Humanos, que ocorreu em 1948, deu início à concepção contemporânea sobre o assunto, na medida em que consagra a ideia de que são universais, incluindo não só direitos civis e políticos, mas também direitos sociais, econômicos e culturais. Afirma, assim, ineditamente, a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos.

Na Carta dos Direito Humanos que trata especificamente sobre o direito de asilo, dispõe o artigo XIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.



Para Morales (2009, p. 44):

A migração está associada de maneira indissolúvel ao movimento e ao deslocamento espacial e, nesse sentido, é uma característica nata nos seres humanos. No entanto, sua organização implica a formação e reestruturação constante das delimitações territoriais, formando processos de identidade social no interior das mesmas e da diferenciação em relação aos espaços externos. Tais delimitações podem ser cidades, regiões ou continentes, mas a divisão política em países ou estados nacionais configurou espaços de reprodução social no interior dos mesmos, de atração da população proveniente de outros espaços, de regulação para a entrada e saída de pessoas de uma determinada população etc. Os fluxos são estimulados ou repelidos em função das circunstâncias específicas das sociedades e das políticas exercidas.

Segundo Wolkmer (2015), a contemporaneidade está marcada por emergentes impasses de convivência, por novos conflitos sociais e por novas necessidades humanas, tornando-se necessário buscar uma práxis crítica, intercultural e liberadora, contra qualquer espécie de dominação e de opressão, com base no critério comum de defesa da dignidade e da autonomia do ser humano, sendo voltada a prática dos Direitos Humanos.

Contudo, apresentamos sumariamente questões que envolvem os processos de imigração, ancorados na discussão dos direitos humanos, que é de suma importância para pensar a complexidade da vida do imigrante.

## **2.2 - Brasil e as imigrações**

Como os movimentos migratórios não são novos na história da humanidade, é difícil descrever quando teve seu início. É válido ressaltar, nas pesquisas acerca da imigração, a presença da Igreja como a primeira instituição que presta serviço de acolhimento, antes do Estado apresentar uma ação efetiva. Neste sentido, Cotinguiba (2014) destaca o trabalho que Giovanni Batista Scalabrini realizou com as imigrações. No final de 1887, Scalabrini fundou a Congregação dos Missionários de São Carlos, para homens, e, em 1895, a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Bartolomeu e, em 1900, enviou-as para o Brasil. O autor descreve que, neste período, o fluxo migratório era baseado no discurso do branqueamento da população, excluindo negros e índios, tornando a imigração europeia significativa. Fomentada pela elite e pelo Estado, essa política tinha como objetivo substituir a força de trabalho escrava dos negros e, em seu lugar, introduzir o trabalhador assalariado. Parte das passagens eram pagas com dinheiro público; essa política veio a se encerrar oficialmente nos anos de 1960.



Neste contexto, justifica a análise de Sayod(1998) em que um imigrante é essencialmente uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito. Para o autor, por sua vez, a imigração está diretamente ligada à demanda por trabalho. Cotinguiba (2014) também destaca que o trabalho de ajuda humanitária vinculado à Igreja continua sendo desempenhado pelo Serviço Pastoral do Migrante da Igreja Católica. O SPM se encontra presente e em atividade em diferentes lugares e os seguidores das congregações, conhecidos como *missionários scalabrinianos*, encontram-se presentes em vários países. No Brasil, os *scalabrinianos* desenvolvem trabalhos de acolhida para migrantes nacionais e imigrantes com abrigo, refeição, ajuda humanitária, assistência religiosa. Também manteve diálogo com organizações internacionais, como: o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, Conselho Nacional para Refugiados, Conselho Nacionais de Imigrantes. Neste sentido, os *scalabrinianos* tornam-se referências, sendo detentores de um dos maiores bancos de dados sobre as migrações no mundo.

Baraldi (2014), em estudo sobre o tema, afirma que, no Brasil, é relativamente pacífico e tendencialmente crescente o reconhecimento da igualdade de direitos entre nacionais e imigrantes às prestações estatais (saúde, educação, previdência social, etc.). O relativo consenso claramente refere-se aos imigrantes regularmente aceitos pelos Estados.

Nesse sentido, a regularização por meio de anistias migratórias e acordos bilaterais tem sido medida recorrente para incluir os imigrantes na população destinatária destes direitos, cabendo esclarecer que essa equiparação deve-se prioritariamente às pressões de grupos e organizações que se ocupam da questão dos imigrantes, que são capazes de incluir na agenda pública, propostas e programas que demandam a igualdade desses diferentes grupos.

Diante desse cenário, cabe referir que a capacidade desses grupos colocarem na agenda pública questões referentes à proteção de imigrantes decorre de uma crescente sensibilização e mobilização da sociedade para essa temática, o que acaba por fazer com que os agentes públicos, em seus diferentes níveis, “sejam forçados” a responder questões objetivas dadas pela realidade.

Aqui, referimos uma concepção de políticas públicas e agenda que pressupõe que o Estado constitui-se como uma arena, onde os diversos segmentos presentes no espaço público disputam a pauta e conseqüentemente os recursos. Assim, são apropriados os apontamentos de



Nico Poulantzas (2000), que discute a categoria Estado a partir da visão de um complexo de correlação de forças, um lugar estratégico, um palco de lutas e divergências, que dispõe de uma autonomia relativa, mas representa os interesses do bloco que detém a hegemonia no poder.

Skocpol (1985) destaca que a autonomia do Estado é compreendida normalmente como o Estado concebido como uma organização que reivindica o controle de territórios e pessoas, podendo formular e perseguir objetivos que não são simples reflexos de demandas do interesse de grupos ou classes sociais da sociedade. Os fatores determinantes para a autonomia do Estado perpassam pela articulação dos Estados em estruturas transnacionais e correntes internacionais de comunicação, podendo mover os altos funcionários estatais a seguir estratégias de transformação, incluindo as diferenças e a resistência de forças sociais politicamente importantes, sendo necessário manter o controle e a ordem para propiciar reformas por iniciativa estatal.

Ademais, diferentemente do que aponta Skocpol, o Estado brasileiro não tem um quadro burocrático, tampouco recursos, para não falarmos de vontade política que pressuponha uma antecipação aos problemas sociais, formulando políticas sociais que evitem os problemas. Via de regra, o Estado reage às questões que determinados grupos conseguem colocar na pauta, o que demanda capacidade de mobilização dos proponentes.

### **2.3-Haitianos no Brasil e o processo de regulação**

Com a entrada de haitianos no Brasil, retornam, com mais ênfase, as discussões sobre o tema da imigração para o país. Segundo Cotinguiba (2014), desde 2010, o Brasil se tornou o destino de muitos haitianos e, devido à dinâmica desse fluxo migratório, os dados oficiais do governo brasileiro não se atualizaram. A estimativa é que, desde então, tenham entrado no país mais de 30 mil pessoas vindas do Haiti.

Conforme dados do IBGE (2016), o Haiti localiza-se na América Central, com uma população total 10.711.067 habitantes, densidade demográfica de 388,6hab/km<sup>2</sup> e índice de desenvolvimento humano 0,483, sendo considerado o mais baixo as Américas.

Em 2009, estimou-se que cerca de 55% dos haitianos viviam com menos de 1,25 dólar por dia, por volta de 58% da população não tinha acesso à água limpa e em 40% dos lares faltava alimentação adequada. Mais de meio milhão de crianças entre as idades de 6 a 12 anos não frequentavam a escola e 38% da população acima de 15 anos era



completamente analfabeta. Por volta de 173 mil crianças foram submetidas à exploração como trabalhadoras domésticas e pelo menos 2.000 eram traficadas anualmente pela e para a República Dominicana (UNHCR, 2010, p. 1).

No mesmo sentido, Durand (2014) afirma que os fatores de expulsão populacional no Haiti estão historicamente relacionados às precárias condições de vida no país, o que faz da emigração internacional uma forma tradicional de busca de melhoria social e econômica. Além da situação de restrições que o Haiti encontra, fatores ambientais agravaram ainda mais a situação. De acordo com Cotinguiba (2014), Porto Príncipe – considerada a capital política e centro econômico do Haiti – foi atingida por um terremoto em janeiro de 2010, de magnitude 7.0 na escala Richter. Godoy (2011) descreve que o terremoto atingiu, além de Porto Príncipe, as cidades de Leogane e Jacmel, impactando 222.570 pessoas (homens, mulheres e crianças). Por volta de 300.572 pessoas ficaram feridas e estima-se que 3,5 milhões de pessoas foram de alguma forma afetadas pelo terremoto.

Cotinguiba (2014) reforça ainda que o terremoto agravou as possibilidades de trabalho, o sistema formal de educação, a vida política, a segurança alimentar, as condições de higiene e saúde, além de fragilizar ainda mais a economia do país. Segundo Silva (2012), naquele momento, o presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, em visita ao país, declarou apoio humanitário e disposição para prestar acolhimento aos cidadãos haitianos que desejassem migrar para o Brasil. A partir de então, iniciou-se um fluxo migratório do Haiti para o Brasil.

Cotinguiba (2014) descreve que os primeiros registros de imigrantes haitianos no Brasil ocorrem no estado de Mato Grosso do Sul, na divisa com a Bolívia. Para Godoy (2011), os principais pontos de entrada dos haitianos são pelo estado do Acre, nas cidades de Tabatinga e Manaus, no estado do Amazonas, e Brasília e Epitaciolândia. Em geral, saem do Haiti, passam pela República Dominicana, de lá para o Panamá, em seguida, pelo Equador, depois para o Peru, até chegarem ao Brasil. Outro trajeto realizado é do Equador para a Colômbia e, por fim, o Brasil. Segundo Alessi (2013), a viagem ilegal até o Brasil é longa, de alto custo e feita em condições sub-humanas.

Baraldi (2014) ressalta que, em 2012, o número de imigrantes haitianos aumentou significativamente e gerou uma crise humanitária em pequenas cidades do Norte do país (MACHADO, 2012). Naquela época, após uma longa viagem, eles entravam pela fronteira norte e solicitavam refúgio para obter documentação no país, a fim de buscar empregos em



outras partes do país. O status de refugiado requerido pelos haitianos não foi reconhecido, pois a fuga de desastres ambientais e da miserabilidade não são considerados motivos para a concessão do status de refugiado, segundo a normativa internacional.

Para Baraldi (2014), estas práticas e demandas dos imigrantes revelam não somente os limites da política institucionalizada, mas também os limites do político e, ainda, no caso dos haitianos, a insuficiência do serviço de emissão de vistos em Porto Príncipe, somada à demora na construção de uma política de acolhimento para estes imigrantes que o Brasil expressamente se dispôs a acolher, abrem brechas para aqueles que querem ver aí um problema social.

Quando estes imigrantes chegam ao Brasil, nas suas diferentes condições, de modo geral, bastante restritas, buscam a regulamentação como sujeitos de direito. Neste sentido, Godoy (2011) ressalta que o visto humanitário é considerado um visto de permanência regulamentado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), do Ministério do Trabalho e Emprego. É concedido ao estrangeiro solicitante de refúgio que necessite de proteção humanitária e que não se inclui nas normas da lei brasileira de justiça.

Em suma, o “visto humanitário” concedido aos haitianos no Brasil pretende ser uma resposta complementar frente ao deslocamento de pessoas vítimas dos efeitos de desastres naturais. Desta maneira, e na medida em que se avance em sua formalização, tal prática pode vir a incorporar um sistema integrado com a Lei de refúgio e as demais obrigações internacionais em matéria de refugiados e direitos humanos que assegure no Brasil a proteção de pessoas que se vejam obrigadas a abandonar seu lar (GODOY, 2011, p. 65).

O Conselho Nacional de Imigração editou a Resolução Normativa 97 de 12 de janeiro de 2012 nos seguintes termos:

Art 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art 16 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma lei, circunstância que constará da cédula de identidade do estrangeiro. Parágrafo Único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta resolução normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010 (CNI, 2012).

De acordo com Bordignone Piovezana (2015), a regularização da situação dos haitianos quanto à entrada no país pode levar até dois meses, a partir da data de sua chegada. A sociedade civil – igrejas, ONGs e empresas – assumem o papel do Estado, o que contribui para o destino



dos haitianos no Brasil, pois, o Estado não disponibiliza uma política definida para assistência e estabelecimento, em condições mínimas de sobrevivência e permanência destes imigrantes.

Os haitianos que chegam ao Brasil necessitam de documentação brasileira para regularizarem sua situação. Para Godoy (2011), o visto de residência permite aos haitianos obter documentos de identidade, carteira de trabalho e acesso aos serviços públicos de saúde e educação fundamental. Este mecanismo de proteção era excepcional; no entanto, devido ao caso dos haitianos, esta metodologia passou a ser utilizada mais frequentemente para atender a necessidade de proteção complementar desses indivíduos.

Fernandes *et al.* (2012) relata que o Brasil, no ano de 2010, atingiu uma taxa de crescimento econômico no PIB de 7% em relação ao ano precedente. Com isso, o país teve um aumento na demanda de mão de obra. Para Magalhães e Baeninger (2016), a cidade de Chapecó é, atualmente, o município de maior população imigrante haitiana no Estado de Santa Catarina. Bordignon e Piovezana (2015) descrevem que a migração haitiana para a região Oeste de Santa Catarina, especialmente na cidade de Chapecó, teve início em 2011, com aproximadamente de 24 haitianos.

Chegaram para trabalhar na Empresa Fibratec, que por menção do próprio gerente é a segunda no Brasil a contratar haitianos no país. Foi numa conversa de amigos que o empresário ficou sabendo dessa mão de obra disponível na cidade de Brasileia (AC), sendo que passou a investir para trazê-los até a região. Os empresários da região, em contato com outros de estados diferentes, seguiram o mesmo exemplo (BORDIGNON E PIOVEZANA, 2015, p. 11 e 12).

Bordignon e Piovezana (2015, p.12) destacam que os imigrantes vieram para o Oeste de Santa Catarina atraídos pelo trabalho, voltados principalmente para os frigoríficos e agroindústrias, responsáveis pelo maior movimento da economia regional. Os haitianos se apresentam como uma mão de obra necessária para suprir a demanda existentes nas empresas. No momento da migração, ocorria uma sobra de vagas em atividades que os brasileiros não queriam mais executar, por diferentes motivos, entre eles: aumento da escolaridade, capacitação qualificada e diminuição no número de filhos nas famílias da região. Por isso, a maioria dos imigrantes que moram e trabalham em Chapecó estão inseridos na agroindústria e construção civil.



### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ficou evidenciado nas discussões realizadas até o momento, percebe-se que o processo de imigração possui muitas facetas a serem estudadas de sorte a ampliar a compreensão deste fenômeno que não é novo, mas contínuo, sendo necessário compreender a complexidade que envolve este processo em cada período e como ele ocorre.

O processo de imigração avançou contando com a proteção jurídica contendo leis específicas e entidades responsáveis pelo acolhimento. Ainda assim, existe uma limitação nos procedimentos práticos da efetivação das políticas para os imigrantes, sendo que as instituições possuem uma dificuldade no diálogo para a efetivação do acolhimento desses grupos, notadamente a partir do afluxo importante de haitianos para o Brasil.

### REFERÊNCIAS

- ALESSI, Mariana Longhi Batista. **A Migração de Haitianos para o Brasil**. Conjuntura Global, Curitiba, Vol. 2, n.2, abr./jun., 2013, p. 82-86.
- ANDENA, Emerson Alves. **As transformações da Legislação Imigratória Brasileira: Os (des) caminhos rumo aos direitos humanos**. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. São Paulo. 2013
- BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações Internacionais, Direitos Humanos e Cidadania Sul-Americana: o prisma do Brasil e da Integração Sul-americana**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, 2014.
- CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **Resolução Normativa nº 97 de 12 de janeiro de 2012**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116083>>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- COTINGUIBA, Geraldo Castro. **Imigração Haitiana para o Brasil – a relação entre trabalho processos migratórios**. 2014. Dissertação (Mestrado em História e Estudos Culturais) – Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus Porto Velho, 2014.
- DURAND, Jorge. **Haity ylaSalida Migratória**. Periódico LaJornada. Disponível em <<http://www.jornada.unam.mx/2010/01/31/opinion/010a1pol>>. Acesso em: 10 fev. 2014.
- FERNANDES, D.M.; CASTRO, M. C. G. de; KNUP, S. P. Fluxo da mão de obra da Europa para o Brasil. In: **Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa** / [Tradução Mónica Baña]. – Rio de Janeiro:Konrad-Adenauer- Stiftung, 2012.
- GODOY, Gabriel Gualano. O caso dos haitianos no Brasil e a via de proteção humanitária complementar. In: RAMOS, André de Carvalho; ALMEIDA, Guilherme Assis de; 336 RODRIGUES, Gilberto (Orgs.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011. p. 45-68.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores**. 2016. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/indicadores>>. Acesso em: 2 dez. 2016.



MACHADO, Altino. Migração em massa de haitianos deixa Brasília, no Acre, em 'situação de colapso'. **Terra Magazine**, 04 jan 2012. Disponível em: <<http://terramagazine.terra.com.br/blogdaamazonia/blog//2012/01/04/migracao-em-massa-dehaitianos-deixa-brasileia-no-acre-em-situacao-de-colapso/>>. Acesso em: 04 mai. 2014.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. BAENINGER, Rosana. **Imigração haitiana no Estado de Santa Catarina: Fases do fluxo e contradições da inserção laboral**. Vol. 2, nº. 2. Blucher Social Sciences Proceedings. 2016.

MENEZES, Frederico Lucena de. Migração: uma perspectiva psicológica, uma leitura pós-moderna ou, simplesmente, uma visão preconceituosa. In: CUNHA, Maria Jandyra Cavalcanti (et al.). **Migração e identidade: olhares sobre o tema**. São Paulo: Centauro, 2007.

MILESI, Rosita. **Refugiados e Direitos Humanos**. Brasília; IMD, 2012 Disponível em: <[www.migrante.org.br/.../Refugiados%20e%20DDHH\\_14mai12%20.doc](http://www.migrante.org.br/.../Refugiados%20e%20DDHH_14mai12%20.doc)> Acesso em 21 de maio de 2015.

MORALES, Luís Ignacio Román. Migração no México: tendências e consequências. In: **Cadernos Adenauer X. Migração e Políticas Sociais**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, p. 43-68.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVEZANA, Leonel. BORDIGNON, Sandra Avila Farias. **Movimento Migratório no Sul do Brasil: O caso dos haitianos na Região Oeste Catarinense**. Anais Eletrônicos. Rio de Janeiro, ESOCIE, 2015. Disponível em:

<<http://www.rio2015.esocite.org/resources/anais/5/1440783279>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. (Biblioteca de Ciências Sociais; v. n. 19).

RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de, (orgs.). Godoy 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro / GODOY, Gabriel Gualano de. **O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar**. São Paulo: Editora CL - A Cultural, 2011.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998. Tradução Cristina Murachco

SIDEKUM, Antonio. Enciclopédia Latino-Americana dos Direitos Humanos. In:

WOLKMER, Antonio Carlos. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2015.

SILVA, Sidney Antonio da. Aqui começa o Brasil. Haitianos na Tríplice Fronteira e Manaus. In. (Org). **Migrações na Pan-Amazônia: fluxos, fronteiras e processos socioculturais**. Manaus: Fapeam, 2012.

SKOCPOL, Theda. (1985) "El Estado regressa al primer plano: Estrategias de analisis en la investigación actual" (tradução de Fabián Chueca) In: Evans, P; Ruesschmeyer, D e Skocpol, T. (org) **Bringing the state back in**. Cambridge University Press.

TREVISAN, Elisaide; CURRALADAS, Marilu Aparecida Dicher Vieira Da Cunha Reimão. Refúgio: Da tradição ao início da normalização. In: LOIS, Cecilia Caballero. BRANDÃO, Daniela da Rocha. MEYER, Samantha Ribeiro (Orgs). **Direito Internacional dos direitos humanos I**. pflug- Florianópolis: CONPEDI, 2015.

UNHCR, **Haiti: Eight Month After the Earthquake**. (Informações atuais sobre o desastre). Disponível em: <<http://reliefweb.int/taxonomy/term/5727>>. Acesso em: 8 ago. 2011.